

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.** com sede na Avenida Itaoca, nº 1713 – Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.373.325/0001-79, por seus representantes legais ao final identificados,

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato nº 20.22.0143.00; e

CONSIDERANDO que estava pendente análise de pedido de repactuação formulado durante a execução do objeto do contrato;

firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com base na autorização da Autoridade Competente (fls.1172) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes ao valor referente ao instituto da repactuação do contrato nº 20.22.0143.00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. A **Finep** reconhece o valor devido ou pendente junto à **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A** na importância de **R\$ 3.823,90 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos)** referente ao objeto mencionado na cláusula primeira.

2.1. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos aos serviços mencionados na cláusula primeira, especificamente

quanto aos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 20.22.0143.00 e seus aditivos, para nada mais ter a **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A** ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a reclamar quanto às obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. A Finep efetuará o pagamento à **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A** dos valores mencionados na Cláusula anterior em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

4. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Pela **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A**

Araújo Abreu

TESTEMUNHAS:
